

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, Centervile, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1002951-76.2015.8.26.0566

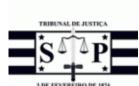
Classe - Assunto Procedimento Sumário - Despesas Condominiais

Requerente: Condomínio Moradas São Carlos I, CNPJ 15.122.787/0001-31

Requerido: José Eduardo de Souza Moura

Data da audiência: 06/07/2015 às 15:15h

Na data e horário acima mencionados, na Sala de Audiências de Conciliação, no Edifício do Fórum Cível, encontravam-se presentes, o Exmo. Sr. Dr. MILTON COUTINHO GORDO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, comigo escrevente. Referido Magistrado determinou que se abrisse a presente audiência. Feito o apregoamento, constatou-se estar presentes: o condomínio-autor, representado pela advogada, a Dra. Valéria A. Lima e o requerido, Sr. José Eduardo de Souza Moura, desacompanhado de advogado. Abertos os trabalhos pelo MM. Juiz foi deliberado que a tentativa de conciliação fosse efetuada pelo(a) I. Dra. Maria Ofélia Di Lorenzo, nomeado(a) nos termos do Comunicado nº 502/2003 da Eg. Corregedoria Geral da Justiça. Tentada a conciliação entre as partes, a mesma resultou FRUTÍFERA NOS TERMOS SEGUINTES: o requerido, reconhece ser devedor do montante de R\$ 3.333,94, que se refere ao débito condominial do período compreendido entre setembro de 2012 a junho de 2015; saldará esse valor, em vinte (20) parcelas de R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais); os pagamentos deverão ser dar através de depósito em conta bancária do patrono da requerente, a saber: BANCO DO BRASIL S/A - Ag. 4780-5 - conta corrente 2000-1 em nome de LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL, CPF 104.070-948-65 todo o dia 22 de cada mês, iniciando-se em 22/07/2015; em caso de inadimplencia, ocorrerá o vencimento antecipado das demais, com a incidência de multa de 10% sobre o saldo remanescente, com a execução nestes próprios autos. Os comprovantes de depósito servirão como recibos de pagamento. As partes desistem do prazo recursal. A seguir, pelo MM.Juiz foi proferida a seguinte decisão: VISTOS ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO EM QUE CHEGARAM AS PARTES NESTA AUDIÊNCIA, NOS AUTOS PROCESSO SUPRA MENCIONADO, E EM CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III DO CPC. HOMOLOGO AINDA A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. PUBLICADA em audiência, dou as partes por intimadas. REGISTRE-SE. Cumpra-se. Aguarde-se o cumprimento do avençado. NADA MAIS. Saem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, Centervile, São Carlos - SP - CEP 13560-760

os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM. Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado no cartório, pelo prazo máximo de até dois (02) anos Saíram os presentes devidamente intimados. NADA MAIS. E, para constar, Eu,......(Ana Cristina Telli Pantoja dos Santos, mat. 98.127-1), escrevente, digitei e subscrevi o presente termo que segue devidamente assinado.

MM. Juiz: DR. MILTON COUTINHO GORDO Conciliadora: Dra. Maria Ofélia Di Lorenzo

Proc. Regte: Dr(a): Valéria A. Lima

Requerido: José Eduardo de Souza Moura